



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

RECEBIDO em 11/08/25
Clevelândia
Visto

PROJETO DE LEI Nº 017/2025-L

Autoria: Vereadores Manoel Gollub Inocência

Institui, no âmbito do Município de Clevelândia, ações complementares ao Código Estadual da Mulher Paranaense - Lei Estadual nº 21.926 de 11 de abril de 2024, com foco na Campanha Agosto Lilás e no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Clevelândia, o conjunto de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, com destaque para a Campanha Agosto Lilás, como complemento e aplicação local da Lei Estadual nº 21.926/2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense

Art. 2º Durante o mês de agosto, o Poder Executivo Municipal poderá promover, de forma intersetorial e com apoio da sociedade civil, as seguintes ações:

I – Palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre os direitos das mulheres e formas de denúncia de violência;

II – Iluminação dos prédios públicos com a cor lilás e afixação de faixas, cartazes e outros materiais de conscientização;

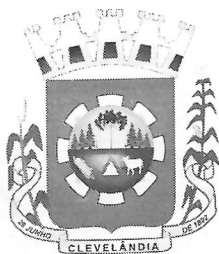
III – Capacitação de servidores públicos municipais, principalmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, para acolhimento e encaminhamento adequado de vítimas de violência;

IV – Campanhas informativas em meios de comunicação locais, como rádios, redes sociais e veículos da Prefeitura;

V – Estímulo à criação de núcleos escolares e comunitários de prevenção à violência de gênero;

VI – Realização de ações específicas em comunidades rurais, indígenas e periféricas do município.

Art. 3º Fica instituído o laço lilás como símbolo oficial da campanha municipal, devendo ser utilizado em todos os materiais e eventos alusivos ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233
e-mail- cmclevelandia@gmail.com
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades e movimentos sociais, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e deverão ser previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 11 de agosto de 2025.

Manoel Augusto Gollub Inocêncio – Manos Beer
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa colocar em prática, em nível municipal, as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.926/2024, que consolida a legislação relativa aos direitos da mulher no Paraná, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Além disso, reforça a importância da Lei Estadual nº 19.972/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Guerra, que instituiu no estado a Campanha Agosto Lilás, a qual foi revogada e incorporada na Lei Estadual 21.926/2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense.

Clevelândia assume, com esta lei, o compromisso de transformar diretrizes estaduais em ações concretas, aproximando as políticas públicas da realidade local, com foco na educação, prevenção e acolhimento das mulheres vítimas de violência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Ao dar visibilidade ao Agosto Lilás e criar meios institucionais para sua aplicação permanente, o município dá um passo firme no fortalecimento da cidadania e da dignidade das mulheres clevelandenses.

Clevelândia, 11 de agosto de 2025.

Manoel Augusto Gollub Inocêncio – Manos Beer
Vereador